VÁRIOS MUNICÍPIOS

CARTA DE SESMARIA

DATA: 1820

L.° 5.°

Este Livro ha de servir pa-
ra Livro quinto de registo de Datas, e
Sumarias passadas por este Governo, ren-
do por mim rubricado, e pois de nume-
rado. Villas do Piauhy 5 de Dezem-
bro de 1820

Elias Jze Ribeiro de Carvalho

213
211

Gratis

Sem.ª da Pz.ª das Guaribas do Termo desta Cid.e do Sarg.to Mor Thomaz d'Alg.ª Oz, e outros

X.

1821

1

Eu Chiar Jose Ribeiro de Carvalho, Commendador na Ordem Militar de São Bento de Aviz, Cavalleiro na de Santa Senhora da Conceição de Villa Vicosa, Coronel effectivo de Infantaria addido ao Estado maior do Exercito, Governador da Capitania do Piauhy por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde &.ª Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem. Que representando me o Sargento Mor Thomaz de Aquino Pereira, Jose Borges Leal, Luis Jose da Luz, Januario de Sousa Pereira, Manoel da Bonra Fé, Manoel Antonio, Antonio Pereira de Britto, Luis Pereira de Britto, Salvador Pereira, Raimundo de Sousa Britto, e Joaõ das Neves, que elles mesmos pomuidores em commum, huns por herança, e outros por compra, da Fazenda das Guaribas deste Termo, povoada de gados vaccuns, e cavallares, e que querendo promulga conjunto titulo, me pedião, que lhes concedesse por Data e Sesmaria na conformidade das Reaes Ordens tres legoas de terra de comprido, e huã de largo na referida Fazenda, correndo o seu comprimento, e largura na mesma forma, que a promuem, podendo fazer Data aquelle, ou aquelles

1820
Dezembro 5
Por Despacho de 4 do mesmo mez e anno

10

sa, como melhor convier ao tempo da demarcação:
attendendo eu ao requerimento dos Supplicantes,
e ao que sobre elle informou o Ouvidor da Com-
marca pela Ordenação Juiz dos Feitos da Real
Coroa, e Fazenda, depois de ouvir o Procurador da
mesma, e mandar proceder ás diligencias do es-
tilo, em que foi igualmente ouvida a Camara
do competente Destricto sem haver opposição
alguã: assim como por ser util á sobredita Real
Fazenda a cultura das terras: por todos estes res-
peitos: Hey por bem conceder aos Supplicantes em
Nome de Sua Magestade Fidelissima tres le-
goas de terra de comprido, e hũa de largo no lugar
que pedem, e na forma requerida, sem prejuizo
de Terceiro, com as confrontações especificadas, e
condições das Reaes Ordẽs, sem pensão, nem tri-
buto algũ mais do que o Dizimo a Deos Nosso Se-
nhor dos fructos, que nas ditas terras tiverem, ou
lavrarem, ficando com a obrigação rigorosa de
mandarem confirmar esta Carta por Sua
Magestade dentro de dous annos primeiros se-
guintes, demarcando antes as mencionadas terras
na conformidade do Regio Alvará de vinte
e cinco de Janeiro de mil oitocentos e nove, e
outro sim obrigados a cultival-as dentro do tem-
po da Ley, e a conservar os Pinheiraes, e Pa-
robas, não os cortando para fim diverso do da
cons-

construcção das Naos Reaes, e cuidando da planta-
ção delles nos lugares, em que já floreceraõ, ou
mais proprios forem, reservando tambem os Pi-
Reaes, e fazendo, e concertando com Pontes, e
Calçadas, onde necessario for, os caminhos publicos,
e particulares, que serão obrigados a dar por esta
Data, a qual não comprehenderá Minas, ou Ve-
eiros de qualquer metal, que se descubrir, e não
passará a dominio de pessoa Ecclesiastica, ou
Religião, e caso passe, será com o encargo de
pagar Dizimos, ou outro qualquer, que Sua
Magestade lhe Impuzer de novo, com decla-
ração, que se nella o Mesmio Augusto Senhor
Fazer fundar alguã Villa, ficará esta livre,
e sem encargo algũ para os Semeiros, assim co-
mo havendo Rio caudaloso, que necessite de Bar-
ca para se atravessar ficará de hida das suas
margẽs o terreno, que for sufficiente para a
commodidade publica, e faltando alguã
das ditas clausulas, por serem conforme as Reaes
Ordẽs, e ao mais, que dispõe a Ley, e Foral das Sis-
marias, ficarão privados della. Pelo que mando ao
Ouvidor Juiz dos Feitos da Real Coroa, e Fazen-
da, mais Ministros, e Pessoas, a que tocar, que
na forma referida, e com as condições expres-
sadas deixem ter, e possuir as taes terras aos
Supplicantes, como cousa sua propria para
si, e seus herdeiros ascendentes, e descenden-
tes

les, e que assim tambem cumpraõ, e guardem, fação cumprir, e guardar esta Carta de Data, e Sesmaria tão inteiramente, como nella se contem, que se registará, onde tocar, a qual lhes mandei passar por mim assignada, e sellada com o sello grande de minhas Armas. Dada em a Cidade de Oeiras do Piauhy aos cinco dias do mez de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte. Francisco de Sousa Mendes Secretario do Governo a fez. Elias Jose Ribeiro de Carvalho. Estava o sello das Armas. Carta de Data e Sesmaria, por que Vossa Senhoria ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade Fidelissima ao Sargento Mor Thomaz de Aquino Azevedo, e outros tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo na Fazenda das Gecaribas, que elles possuem em commum no Termo desta Cidade pelo modo acima se declara. Para Vossa Senhoria Ver. Por Despacho de Sua Senhoria de quatro de Dezembro de mil oitocentos e vinte. Numero mil oitocentos trinta e sete. Pagou mil e seiscentos reis do sello. Oeiras Oeiras 6 de Dezembro de mil oitocentos e vinte. Faria. Campos.



Vide o Termo de Antonio Jose de Santanna deMeneses de Lego a de Fazenda entre Remanso e S. Bento de Sesmaria de nobertino da Silva Camponez

Elias Jose Ribeiro de Carvalho, Commendador na Ordem Militar de São Bento de Aviz, Cavalleiro na de Nossa Senhora da Conceiçaõ de Villa Viçosa, Coronel effectivo de Infantaria addido ao Estado maior do Exercito, Governador da Capitania do Piauhy por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde &. Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem: Que requerendo-me o Padre Antonio Jose de Sampaio, Vigario Collado da Freguezia de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Piracuruca Termo da Villa da Parnahiba por Data e Sesmaria meia legoa de terra, que ha sem Senhorio entre as suas Fazendas Remanso do Frade, e nas margens do Rio Parnahiba Termo da Villa de Campomaior desta Capitania, e attendendo ao que a este respeito informou o Ouvidor da Comarca pela Ordenaçaõ Juiz dos Feitos da Real Corôa, e Fazenda depois de ouvir o Procurador da mesma, e mandar proceder ás diligencias do estilo, em que foi igualmente ouvida a Camara do competente Destricto sem recahir outra opposição alem dos embargos, com que ao pedido do Supplicante se oppoz

1820 Dezembro 4 Por Despacho de 12 do mesmo mez

Por Despacho de 23 de Maio de 1821 dis se segunda Vida







1821

Ver. o Des- do mo.

pujzera Veridiano de Sousa Brito, que fi-
nalmente com elle se compuzera por escriptura
entre ambos celebrada, por conhecer se não de
ver competir a outro igual pedido daquelles á
sorais entre as Fazendas Remanso, e São Mha-
mede do Supplicante pela parte da beira do Rio
Parnahiba, as quaes unicamente deveriáõ fi-
car incluidas no pedido do mesmo Supplican-
te: por todos estes respeitos: Hey por bem conce-
der em Nome de Sua Magestade Fidelissimo
ao referido Padre Antonio Jose de Sampaio
por Data e Sesmaria meia legoa de ter-
ra, havendo a de sobras, entre as suas Fazen-
das Remanso, e São Mamede pela beira do
Rio Parnahiba, sem prejuizo de terceiro, e na
forma em q.e pedida; com as condiçoés das Re-
aes Ordés, sem pensáõ, nem tributo algúm
mais, q.e o Dizimo a Deos Nosso Senhor
dos fructos, que nas ditas terras tiver, ou la-
vrar; ficando com a obrigaçáõ rigorosa de
mandar confirmar esta Carta por Sua Ma-
gestade dentro de dous annos proximos se-
guintes, demarcando as antes na conformida-
de do Regio Alvará de vinte e cinco de Ja-
neiro de mil oitocentos e nove, sendo outro
sim obrigado a cultivar las dentro do-
tem-

tempo da Ley, e a conservar os Taquinhoans,
e Barobas, náõ os cortando para fim diver-
so do da construcçáõ das Náos Reaes, e cui-
dando da plantaçáõ delles nos lugares, em-
que ja florecerám, ou mais proprios forem, re-
servando tambem os Páos Reaes, e fazendo, e
concertando com Pontes, e Pontoens, onde neces-
sario for, os caminhos publicos, e particula-
res, que será obrigado a dar por esta Data,
a qual náõ comprehenderá Minas, ou Vei-
os de qualquer metal, que se descobrir, e náõ
passará a Dominio de pessoa Ecclesiastica,
ou Religiáõ, e caso passe será com o encargo
de pagar Dizimos, ou outro qualquer que
Sua Magestade lhe Impuzer de nova,
com declaraçáõ, que se nella o Mesmo Au-
gusto Senhor quizer fundar alguá Villa,
ficará esta livre, e sem encargo algú para
o Semeiro, assim como havendo Rio caud-
loso, que necessite de Barca para se atra-
vessar, ficará de huá das suas margés o
terreno, que for sufficiente para a com-
modidade publica; e faltando a qual-
quer das ditas clausulas por serem confor-
me as Reaes Ordens, e ao mais, que Dispoé
a Ley, e Foral das Sesmarias ficará pri-
va=

rado desta. Pelo que mando ao Provedor Juiz dos Feitos da Real Corôa, e Fazenda, mais Ministros, e Pessoas, a que tocar, que na forma referida, e com as condições expressadas deixem ter, e possuir aos Taes terras ao mencionado Padre Antonio Jose de Sampaio, como coma sua propria para si, e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, e que assim tambem cumprão, e guardem, facão cumprir, e guardar esta Carta de Data e Sesmaria tão inteiramente como nella se contem, que se registrará, onde tocar, e qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o sello grande de minhas Armas. Dada na Cidade de Peiras da Piauhy aos quatorze dias do mez de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte. Francisco de Sousa Menoles Secretario do Governo a fez = Elias Jose Ribeiro de Carvalho = Estava o Sello das Armas = Carta de Data, e Sesmaria, por que Vossa Senhoria ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade Fidelissima ao Padre Antonio Jose de Sampaio meia legoa de terra nas suas terras entre as suas Fazendas Remanso, e Santo Antonio pela parte da Ribeira do Rio

Rio Canindé, e no Termo da Villa de Campo maior, como acima se declara = Para Vossa Senhoria ver = Por Despacho de Sua Senhoria de dozo de Dezembro de mil oitocentos e vinte = Numero mil novecentos e cinco = Pagou mil e sincentos reis do Sello. Peiras quatorze de Dezembro de mil oitocentos e vinte = Faria = Compor =

5
Fls

1821

Sem.ª de S. Fr.co Manoel Thomaz Ferr.ª, P.e Conceição de Villa Viçosa, e.m Abel Per.ª dos Santos e outros da Fr.ª da S. Anna

Nº 3

Fevr.º 6 Por Despr.º do mo. dia

Elias Jose Ribeiro de Carvalho, Commendador na Ordem Militar de São Bento de Aviz, Cavalleiro na de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Coronel effectivo de Infantaria addido ao Estado maior do Exercito, Governador da Capitania do Piauhy por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde &. Faço saber aos que Compromessa Carta de Data, e Sesmaria virem:

Que representando-me o Alferes Manoel Thomaz Ferreira, morador no Termo da Villa de Campomaior, o Tenente Abel Pereira dos Santos, Alexio Gomes de Sousa, Manoel de Castro, Domingos Pereira, João de Abreu, e Gonçalo Ar-

arte, Maria Antunes, Antonio dos Santos
Barboza, e Ignacio Gonçalves da Costa, todos
moradores no Destricto da Piracuruca, que
elles possuem por si, e seus antepassados hũa
Fazenda chamada Santa Anna na fre-
guezia da mesma Piracuruca do Termo da
Villa da Parnahiba, e por que della naõ
tem titulo de Data e Sismaria, me re-
queriaõ, que lhes concedesse em Nome de
Sua Magestade Fidelissima as terras
da dita Fazenda, principiando o seu
comprimento, na forma que a possuem, das
Cabeceiras do Riacho abaixo estremando
com a Fazenda Salinas, e a largura com
a Fazenda Sam Luis, e pela outra parte
para a Fazenda Piquizeiro, podendo-se fa-
zer como e onde á demarcaçaõ, do comprimen-
to largura, e dentro aquelle, incluindo na
Data requerida todas as Mattas, Vere-
das, Campos, e aguadas, que á mesma
Fazenda pertencerem: attendendo eu ao
requerimento dos Supplicantes, e ao
que sobre elle informou o Ouvidor da
Comarca pela Ordenaçaõ Juiz dos Feitos
da Real Coroa, e Fazenda deputei de
ouvir o Procurador da mesma, e mandar
proceder as diligencias do estilo, em
que

que foi igualmente ouvida a Camara do
competente Destricto sem occorrer oppo-
sição alguã: assim como por ser util a sobre-
dita Real Fazenda a cultura das terras:
por todos estes respeitos: Hey por bem con-
ceder aos Supplicantes em Nome de Sua
Magestade Fidelissima aquella sobre-
dita Fazenda Santa Anna de tres
legoas de terra de comprido, e hũa de lar-
go, havendo as, na forma requerida, sem
prejuizo de terceiro, com as condições especi-
ficadas, e condições das Reaes Ordens,
sem pensaõ, nem tributo algũ mais do-
que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos fru-
ctos, que nas ditas terras tiverem, ou la-
vrarem, ficando com a obrigaçaõ, e rigorosa
de mandar confirmar esta Carta por
Sua Magestade dentro de dous annos
primeiros seguintes, demarcando as an-
ter na conformidade do Regio Alvará
de vinte e cinco de Janeiro de mil oitocen-
tos e nove, sendo outro sim obrigados a cul-
tiva las dentro do tempo da Ley, e a
conservar os Taquarussaes, e Barreiras, naõ
os cortando para fim diverso do da cons-
trucçaõ das Naos Reaes, e cuidando da-

da plantação delles nos lugares, em que já for-
cerão, ou mais proprios forem, reconhecendo com-
sem os Peões Praças, e fazendo, e concertando com
Pontes, e Estivas, onde necessario for, os caminhos
publicos, e particulares, que serão obrigados a dar
por esta Data, a qual não comprehenderá Mi-
nas, ou Theiros, de qualquer metal, que se des-
cobrir, e não passará a dominio de Pessoa Ecle-
siastica, ou Religião, e caso passe será com o
encargo de pagar Dizimos, ou outro qual
quer, que Sua Magestade lhe Impuzer
de novo, com declaração, que se nella o Mes-
mo Augusto Senhor Quizer fundar alguã
Villa, ficará esta livre, e sem encargo al-
gũ para os Sesmeiros; assim como havendo
Rio caudaloso, que necessite de Barca
para se atravessar, ficará de hũa das
suas margens o terreno, que for sufficiente
para a commodidade publica, e faltando
a qualquer das ditas clausulas, por serem
conforme as Reaes Ordens, e as mais, que
dispõe a Lei, e Foral das Sesmarias, fi-
carão pagando os Foros. Pelo que mando aos Re-
vedor Juiz dos Feitos da Real Corôa, e Fa-
zenda, mais Ministros, e pessoas, a que
tocar, que na forma referida, e como es-
con-



condições expressadas deixem ter, e possuir as-
tas terras aos mencionados Alferes Ma-
noel Thomaz Ferreira, e outros acima re-
feridos, como cousa sua propria para si, e
seus herdeiros ascendentes, e descendentes,
e que assim tambem cumprão, e guardem,
facão cumprir, e guardar esta Carta de
Data, e Sesmaria tão inteiramente,
como nella se contem, que se registará, on-
de tocar, a qual lhes mandei passar
por mim assignada, e sellada com o
Sello grande das minhas Armas. Da-
da em a Cidade de Peiras do Piauhy
aos nove dias do mez de Fevereiro Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e vinte e hũ. Fran-
cisco de Sousa Mendes Secretario do Gover-
no a fez= Elias Jose Ribeiro de Carva-
lho= Estava o Sello das Armas= Carta
de Data e Sesmaria, porque Vossa Se-
nhoria ha por bem conceder em Nome
de Sua Magestade Fidelissima ao
Alferes Manoel Thomaz Ferreira,
outros tres legoas de terra de compri-
do, e hũa de largo, havendo, na Fazen-
da Santa Anna da Enguezia da Ci-
ma da Villa dos Pas-

Parnahiba, como acima se declara = Para Vossa Senhoria ver = Por Despacho de Sua Senhoria de seis de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e hú = Numero trezentos quarenta e dous = Pagou mil e seiscentos reis do Sello. Deixaram feito de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e hú = Faria = Campos =

1821 Nº 4

Mço 16 Por Despo de 14 do mesmo mez

Dias Jose Ribeiro de Carvalho, Commenda- dor na Ordem Militar de São Bento de Aviz, Cavalleiro na de Nossa Senhora da Conceiçaõ de Villa Vicosa, Coronel effectivo de Infantaria addido ao Estado maior do Exercito, Governador da Capitania do Piauhy por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &. Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem: Que representando-me o Sargento mor Jose de Miranda, morador no Termo da Villa da Parnahiba desta Capitania, que elle he possuidor de hua Fazenda de gado denominada Brejinho, que a houve por compra a Irmandade de Nossa Senhora do Carmo da Parnahiba, sita da

Sesm.a da Faz.a Brejinho no Termo da Parn.a do Sarg.to mor Jose de Miranda

da no Termo da Villa da Parnahiba, e como delle naõ tem Titulo Real, me requereo, que lhe concedesse em Nome de Sua Magestade Fidelissima por Data e Sesmaria tres legoas de terra de comprido, e húa de larga na referida Fazenda, pegando o comprimento na Varzea da Rocinha nas estremas da Fazenda da Victoria de cima em rumo direito ao Olho dagoa da porta do Brejinho, estremando da parte do Norte com a Fazenda de São Joaõ, e da do Sul com a da Boavista até o Riacho dos Mattos, e do dito Olho dagoa correndo em direitura á Passagem do Boriti do dito Riacho no rumo da baixa da Luiza, entrando neste comprimento os logares denominados Santa Cruz, Ocal, e Mocambinho, e a largura para a parte do Nascente estremando com a Fazenda do Angelim já demarcada, e para a parte do Poente com terras do Supplicante, ficando incluidas na Data pedida todos os Campos, Mattos, Olhos dagoa, Riachos, Pontas, Abaes, e Vendas, que nas ditas terras se acharem, com a condiçaõ de fazer do comprimento legoa, e deixa aquelle, como melhor convier no tem-

tempo da demarcação: attendendo eu ao re-
querimento do Supplicante, e ao que sobre
elle informou o Ouvidor da Commarca
pela Ordenação Juiz da Feitor da Real
Coroa, e Fazenda delegado de meu Procura-
dor da mesma, e mandar proceder ás dili-
gencias de estilo, em que for igualmente ou-
vida a Camara do competente Destricto
sem occorrer opposição alguã: assim como
por ser util á sobredita Real Fazenda
a cultura das terras por todos estes
peitos: Hei por bem conceder ao Supplis-
cante em Nome de Sua Magestade de-
demarcação de Terra de compri-
do, e lhes de largo no lugar, que pede,
na forma requerida sem prejuizo de ter-
ceiro com as confrontações especificadas, e condi-
ções das Ordenações, sem pensão, nem tri-
buto alguã mais do que o Dizimo a Nosso
Senhor dos frutos, que nas ditas
terras tiver ou lavrar, ficando com a obri-
gação sujeito de mandar confirmar esta
Carta por Sua Magestade dentro de dois
annos primeiros seguintes, demarcando
as ditas na conformidade do Regi-
mento de vinte e cinco de Janeiro de
mil

mil oitocentos e nove, sendo outro sim obrigado
a cultivar as ditas dentro do tempo da Lei, e a
conservar os Capinhoans, e Barobas, não os
cortando para fim diverso do da construc-
ção das Naos Reaes, e cuidando da plan-
tação delles nos lugares, em que já florece-
rão ou mais proprios forem, reservando tam-
bem as Naos Reaes, e fazendo, e concertan-
do com Ponte, e Atoleiros, onde necessario for,
os caminhos publicos, e particulares, que
será obrigado a dar por esta Data, a qual
não comprehenderá Minas, ou Veios de
qualquer metal, que se descobrir, e não passará
a dominio da Corôa Ecclesiasticos, ou Reli-
giosos, que somente terão o encargo de pa-
gar Dizimos, ou outro qualquer, que Sua
Magestade lhe Emprazar de novo, com decla-
ração, que se nella o Mesmo Augusto Senhor
Luzir fundar alguã Villa ficará esta
livre, e sem encargo algũ para o Senho-
rio, assim como haverão Rio caudalo-
so que nesta de Bitinca para se atravez-
sar ficará de hoje em diante mayor o ter-
reno, que for sufficiente para a com-
modidade publica, e facilitando a
qualquer dar obstáculos, pro-

se

serem conforme as Reaes Ordens, e as mais q. dis-
poem a Ley, e Foraes destas Sumarias ficará pro-
vado o certo: Pelo que mando ao Juiz
dor Feitor da Real Caza, e Fazenda, mais Min-
istros, e Pessoas, a que tocar, que na forma re-
da, e com as condiçõis expressadas deixem ter,
e possuir as taes terras ao mencionado Sargento mor
Jose de Miranda, como cousa sua propria para
si, e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, e
que assim tambem cumpraõ, e guardem, facaõ
cumprir, e guardar esta Carta de Data, e Ser-
maria tão inteiramente, como nella se contem,
que se registará, onde tocar, a qual lhe man-
dei passar por mim assignada, e sellada com
o sello grande de minhas Armas. Dada em
a Cidade de Oeiras do Piauhy aos Desoito
dez de Março do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e vin-
te e hú. Francisco de Sousa Mendes Secre-
tario do Governo a fez. Elias Jose Ribeiro
de Carvalho. Carta de Data e Sesmaria
por que Sua Senhoria ha por bem conce-
der em Nome de Sua Magestade Fi-
delissima ao Sargento mor Jose de Miran-
da tres legoas de terra de comprido, e hú
de largo na Fazenda Barrinha no Ser-
mo

mo da Villa da Parnahiba como acima se
declara. Para Vossa Senhoria ver. Por
Despacho de Sua Senhoria de quatorze de
Março de mil oitocentos e vinte e hú.
Numero quinhentos cincoenta e hú. Pa-
gou mil e seiscentos reis do Sello. Oeiras
desete de Março de mil oitocentos, e
vinte e hú. Faria. Compos.

1v
Fls

1821

Nº 5

Abril 5

Por Des.
pr. do
mo mr. dia

Sum.a de Elias Jose Ribeiro de Carvalho, Com-
Manoel mendador na Ordem Militar de Sao
Alz. de Bento de Aviz, Cavalleiro na de Nossa
Barros Senhora da Conceiçaõ de Villa Viçosa, Co-
coutinho ronel effectivo de Infantaria aggregado
da Caz. ao Estado maior do Exercito, Governador da
Sitio de Praça, e Capitania do Piauhy por Sua Magesta-
meio no de Fidelissima, que Deos Guarde &.
Termo de Faço saber aos que esta Carta de Data,
ta Cid.e e Sesmaria virem: Que representando me
Manoel Alves de Barros, e seu irmaõ
João Alves de Barros Coutinho, que elles
saõ possuidores de hua Fazenda deno-
minada Sitio do meio sita na Fre-
guezia de Sao Gonçalo de Amaran-
te

ta do Anno desta Cidade na qual tinhão os Supplicantes moradores, tendo lhes ella vindo por herança de seus Pais, e achando se provida com gados vaccum, e cavallar, e mais bemfeitorias, tua iminentes annos, sem contradicção alguã, e como posto que nella se achem alguns marcos, estes pela antiguidade, e falta dos precisos documentos, se tornão suspeitos, e os Supplicantes desejão possui-la com titulo Legal, me requereo, que lhes concedesse em Nome de Sua Magestade Fidelissima por Data e Sesmaria tres legoas de terra de comprido, e huã de largo na dita Fazenda, fazendo passão na mesma correndo o rumo do comprimento a confinar pela parte do Norte com a Fazenda Boa esperança, e pelo Sul com a da Ponta de Abom, estremando na largura para o Nascente com as terras da Freguezia de São Gonçalo, e para o Poente com a Fazenda das Araroas alem do Rio Caninde, podendo fazer-se do comprimento largura, e deyta aquelle, como melhor convier, a benefício da demarcação, e incluindo se na dita Sesmaria todas as agoas, vertentes, campos, matos, e cabos á referida Fazenda pertencentes

tes: attendendo eu ao requerimento dos Supplicantes, e ao que sobre elle informou o Ouvidor da Commarca pela Ordenação Juiz dos Feitos da Real Coroa e Fazenda, depois de ouvir o Procurador da mesma, e mandar proceder ás diligencias do estilo, em que foi igualmente ouvida a Commarca do competente Destricto sem occorrer opposição alguã: assim como por ser util á sobredita Real Fazenda a cultura das terras: por todos estes respeitos: Hey por bem conceder aos Supplicantes em Nome de Sua Magestade Fidelissima tres legoas de terra de comprido, e huã de largo no lugar, que pedem, e na forma requerida sem prejuizo de terceiro com as confrontações especificadas, e condições das Reaes Ordens, sem pensão nem tributo algũ mais do que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos fructos, que nellas tiverem, ou lavrarem, ficando com a obrigação rigorosa de mandarem confirmar esta Carta por Sua Magestade dentro de dous annos primeiros seguintes, demarcando as antes sua conformidade

de do Regio Alvará de vinte e cinco de Janei-
ro de mil oitocentos e nove, tendo outrosim
ao de mil oitocentos e nove, tendo outrosim
obrigados a cultivallas dentro do tempo
da Ley, e a conservar os Pinhoaes, e Pi-
nhaes, não os cortando para fim diverso do
roubar, não os cortando para fim diverso do
da construcção dellas Naos Reaes, e cuidando
da plantação delles nos Lugares em que
já florecerão, ou mais proprios forem, re-
servando tambem os Paúes Reaes, e fazen-
do, e concertando com Pontes, e Estivas,
onde necessario for, os caminhos publicos, e
particulares, que serão obrigados a dar por
esta Data, aqual não comprehenderá
Minas, ou Veios de qualquer metal, que se
descobrir, e não passará a dominio de Pessoa
Ecclesiastica, ou Religiosa, e caso passe, será
com o encargo de pagar Dizimos, ou outro
qualquer, que Sua Magestade lhe Im-
puzer de novo com declaração, que se nella
o Mesmo Augusto Senhor Ouver fundar
alguã Villa, ficará esta livre, e sem en-
cargo algú para os Senhorios; assim como
havendo Rio caudaloso, que necessite de
Barca para se atravessar, ficará de hua
das suas margens o terreno, que for sufi-

ficiente para a commodidade publica, e fal-
tando a qualquer das ditas clausulas, por serem
conforme as Reaes Ordés, e ao mais, que dis-
poé a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarão
privados desta. Pelo que mando ao Provedor
Juiz dos Feitos da Real Corôa, e Fazenda,
mais Ministros, e Pessoas, a que tocar, que
na forma referida deixem ter, e possuir os
ditos terras aos Supplicantes, como cousa
sua propria para si, e seus herdeiros ascen-
dentes, e descendentes, e que assim tambem
cumprão, e guardem, fação cumprir, e
guardar esta Carta de Data, e Sesmaria
tão inteiramente, como nella se contem,
que se registará, onde tocar, aqual lhe man-
dei passar por mim assignada, e sellada
com o sello grande de minhas Armas. Da-
da em a Cidade de Rio de Janeiro
aos cinco dias do mez de Abril Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e vinte e hú = Francisco
de Sousa Mendes Secretario do Governo
a fez = Chaves José Ribeiro de Carvalho =
Estava o Sello das Armas = Carta
de Data e Sesmaria, porque Vossa
Se-

Senhoria ha por bem conceder em Nome de Sua
Magestade Fidelissima a Manoel Alves de
Barros, e seu irmaõ João Alves de Barros, e ou-
tros tres legoas de terra de comprido, e hũa de
largo na Fazenda do Sitio do meio em a Freguezia
zia de São Gonçalo de Itamarante do Termo des-
ta Cidade, como acima se declara = Para Sua Se-
nhoria ver = Por Despacho de Sua Se-
nhoria de cinco de Abril de mil oitocentos e
vinte e hũ = Numero seiscentos sessenta e hũ =
Pagou mil e seiscentos reis do Sello. Oeiras
seis de Abril de mil oitocentos e vinte e hũ
Faria = Campos =

1821 — N.º 6

Junho 5 Por Desp.º de m.º dia

Sem.ª da Taz.ª Capera no Dis.to de Parna.goá ced.ª a Manoel Jose de Ma. cedo.

Illm.º Snr. Jose Ribeiro de Carvalho, Commendador na Ordem Militar de São Bento de Av-
viz, Cavalleiro na de Nossa Senhora da Con-
ceição de Villa Viçosa, Coronel effectivo de
Infantaria addido ao Estado maior do Exer-
cito, Governador da Capitania do Piauhy por
Sua Magestade Fidelissima, que Deos
Guarde &.ª Faço saber aos que esta Carta
de Data, e Sesmaria virem: Que Manoel
Jose

13

Jose de Macedo, morador no Termo da
Villa da Jurumenha desta Capitania me
representou; que elle tendo posse na Fa-
zenda da Capera (antigamente chama-
da São Martinho) no Termo da Villa
de Parnaguá desta mesma Capitania,
e achando-se esta Fazenda despovoada,
havia mais de dez annos, e tem o Sup-
plicante povoado, e cultivado, ha tres,
por isso máa requereo por Data, e Sema-
ria em Nome de Sua Magestade lhe com-
tres legoas de comprido, e hũa de largo,
a qual Fazenda he na Ribeira da
Gonguera para o centro da parte do
Nascente, para onde extrema com os
geraes, confinando para o Poente com
o Encalvado, para o Norte com os Ca-
lhaõs, e para o Sul com o Lugar de-
nominado Santo Antonio, com es-
pos confrontações a pedra, sem que
com tudo para exceder as extremas
da parte da Serra, podendo porem
fazer comprimento, e largura, como
melhor convier a demarcação, attes-
tando ao seu requerimento do Sup-
plicante, e ao que sobre elle in-

informou o Doutor Ouvidor Geral da Comarca Juiz dos Feitos da Real Coroa, e Fazenda delle depois de ouvir o Procurador da mesma, e mandar proceder ás diligencias do estilo, em que foi igualmente ouvida a Camara do competente Destricto sem opposição alguã legal; assim como por ser util a sobredita Real Fazenda a cultura das terras: por todos estes respeitos: Hey por bem conceder ao Supplicante em Nome de Sua Magestade Fidelissima estes legoas de terra de comprido, e hũas de largo nos lugares, que pede, e na forma requerida sem prejuizo de Terceiro, com as confrontações especificadas, e condições das Reaes Ordẽs, sem pensão, nem tributo algũ, mais do que o Dizimo a Nosso Senhor dos frutos, que nas ditas terras vierem no Lavrar, ficando com a obrigação de mandar confirmar esta Carta pela Sua Magestade dentro de dous annos primeiros seguintes, demarcando as ditas terras conforme a Ley de vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e nove, sendo outra sim obrigado a conservar as ditas em cultura, e conservar tambem os Capinhoans, e Parobas, não os cortando para fim diverso do da construcçaõ das Naos Reaes, e cuidando da plantaçaõ delles nos lugares, em que ja florecerão, ou mais proprios forem, reservando tambem os Páos Reaes, e fazendo, e concertando com Pontes, e Estivas, onde necessario for, os caminhos publicos, e particulares, que será obrigado a dar por esta Data, a qual não comprehenderá Minas, ou Veios de qualquer metal, que se descobrir, e não passará a dominio de pessoa Ecclesiastica, ou Religiaõ, e caso passe, será com o encargo de pagar Dizimos, ou outro qualquer, que Sua Magestade lhe Impuzer de novo, com declaraçaõ, que se pella o Mesmo Augusto Senhor Deixar sem dar alguã Villa, ficará esta livre, e sem encargo algũ para o Seimeiro, assim como havendo Rio caudaloso, que necessite de Barca para se atravessar, ficará de hũa das suas margens o terreno, que for sufficiente para a commodidade publica, e faltando a qualquer das ditas clausulas por serem conforme as Reaes Ordẽs, e as ma-

mais, que disposê a Ley, e Foral das Sesmarias, que dispõe a Ley, e Foral das Sesmarias, ficará privado deste. Pelo que mando aos Juizes, Juiz dos Feitos da Real Coroa, e Fazenda, mais Ministros, e Pessoas, a que tocar, que na forma referida, assim o cumprão, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar esta Carta de Data, e Sesmaria tão inteiramente, como nella se contem, que se registrará, onde tocar, o qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o sello grande das minhas Armas. Dada em a Cidade da Parnaiba do Piauhy aos cinco dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e hũ. Francisco de Sousa Mendes Secretario do Governo a fez = Elias Jose Ribeiro de Carvalho = Estava o Sello das Armas = Carta de Data, e Sesmaria, porque Vossa Senhoria a ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade Fidelissima a Manoel Jose de Macedo tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo na Fazenda da Tapera (antigamente chamada São Martinho) no Termo da Villa de Parnaguá, como acima se declara = Para Vossa Senhoria Ver = Despacho de Sua Senhoria de cinco de Junho de mil oitocentos e vinte e hũ = Numero novecentos setenta e dous = Pagou mil e seiscentos reis do Sello. Piauhy cinco de Junho de mil oitocentos e vinte e hũ = Faria = Campos =

N.º 7 1821

Sem.ª de Verdiano de Sousa Bruza do dar-sobras-ta a-ta zendas Reaes p.ª S.ás Mamede, S.ma, e Santa-go

Elias Jose Ribeiro de Carvalho, Commendador na Ordem Militar de S.ão Bento de Aviz, Cavalleiro na de Nossa Senhora da Conceiçaõ de Villa Vicosa, Coronel effectivo de Infantaria addido ao Estado maior do Exercito Governador da Capitania do Piauhy por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde &c. Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem: Que representando-me Verdiano de Sousa Bru-

Junho 9
Por Dep.º
do m.to dia

Bruzado que nas Matas do Rio Parna-
hiba no Termo da Villa de Campomaior
hiba no Termo da Villa de Campomaior
desta Capitania entre as Fazendas São
Mamede, Remanso, e Sant-Iago se acha
hua sobra de terras a que tambem dá testa-
dar o Rio, que terá de extensão hua Legoa,
em oque na verdade se achar, e porque o
Supplicante tem precisão de terras para
cultivar me requeria por Data, e Sesma-
ria as ditas sobras de terras, que houveren
no indicado lugar, não excedendo a tres le-
goas de comprido, e hua de larga, fazen-
do do comprimento largura, e desta
aquelle na forma que melhor se possa
aproveitar, e pegando a sua medição no
lugar mais conveniente; e attendendo eu
ao que a este respeito informou o Ouvidor
da Comarca Juiz dos Feitos da Real
Coroa, e Fazenda alem de ouvir ao Pro-
curador da mesma, e mandar proceder
ás diligencias do estilo, em que foi egual-
mente ouvida a Camara do competente
Destricto sem resultar outra opposição
alem dos embargos comque ao pedido do
Supplicante se oppuzera o Reverendo
Antonio Jose de Campos, que final-
men-

16

mente com elle se compuzera por escriptura
em fre ambos celebrada, por conhecer-se
não dever competir a outro igual pedido das-
quelle as sobras, que houverem pelo centro en-
tre as Fazendas Remanso, São Mame de,
São Simão, e Sant-Iago, as quaes unicamen-
te deverão ficar incluidas no pedido do mes-
mo Supplicante: por todos estes respeitos:
Hey por bem conceder em Nome de Sua
Magestade ao referido Veridiano de Sou-
za Bruzado hua legoa de terra, haven-
do-a de sobras pelo centro entre as mencio-
nadas Fazendas Remanso, São Mame-
de, São Simão, e Sant-Iago no Termo
da Villa de Campomaior sem prejuizo
de Terceiro, e na forma estipulada, com
as condições das Reaes Ordens, sem pensão,
nem tributo algu mais do que o Dizimo
a Deos Nosso Senhor dos fructos, que nas-
ditas terras tiver, ou lavrar, ficando com
a obrigação rigorosa de mandar confir-
mar esta Carta por Sua Magestade
dentro de dous annos primeiros seguintes,
demarcando as antes na conformidade
do Alvará de vinte e cinco de
Janeiro de mil oitocentos e nove, sendo
outra sim obrigado a cultivar as ditas
do tempo da Ley, e a denunciar os Pi-

pinhoeira, e Barbas, não os contando para fim di-
verso do da construcção das ditas Casas, e cuidando
serão do dia da construcção das ditas Casas, e cuidando
da plantação delles nos lugares, em que já fo-
rão plantados, e novamente forem, reservando tam-
bem os ditos Casaes, e Fazenda, e concertando com
os ditos Casaes, e Fazenda, e concertando com
Donteiro, e Cabeiras, onde ne cessario for, os caminhos
publicos, e particulares, que será obrigado a
dar por esta Carta de Data, a qual não compreben-
derá Marinhas, ou Viveiros de qualquer metal,
que se descubrão, e não passará a dominio de qual-
quer Ecclesiastico, ou Religião, e caso passe,
será como se tivesse de pagar Dizimo, ou outro
qualquer, que Sua Magestade lhe Im-
puzer de novo, com declaração, que se nella
o Muito Augusto Senhor Dezejar fundar
alguma Villa, ficará esta livre, e sem encargo
algum para o Senado, assim como havendo
Rio caudaloso, que necessite de Barca para
se atravessar, ficará de huma das mãos mar-
gens o terreno, que for sufficiente para a
commodidade publica, e faltando a qual
quer das ditas clausulas, porque em confor-
me as Reaes Ordens, e ao mais que dispõe a
Ley, e Foral das Sesmarias ficará prove-
dente. Pelo que mando ao Provedor, Juiz
dos Feitos da Real Coroa, e Fazenda, Ma-
dos Almoxarifes, e Pessoas a que tocar, que na
forma referida, e com as condições ditas

Re-



Reaes digo, e com as condições = ás expressadas
deixem ter, e possuir ao = Tenente Coronel
mencionado Meridiano de Sousa Bitancourt
como cousa propria para si, e seus herdeiros
ascendentes, e descendentes, e que assim tam-
bem cumprão, e guardem, fação cumprir, e
guardar esta Carta de Data, e Sesmaria
tão inteiramente, como nella se contem, que
se registará, onde tocar, e pedindo lhe mandei
passar por mim assignada, e sellada com o
sello grande de minhas Armas. Dada
em a Cidade de Oeiras do Piauhy aos nove
dias do mez de Junho do Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e vinte e hú. Francisco de Sousa
Mendes Secretario do Governo a fez = Dias
Jose Ribeiro de Carvalho = Estava o sello das
Armas = Carta de Data e Sesmaria por que
Vossa Senhoria ha por bem conceder em Nome
de Sua Magestade Fidelissima a Meridiano
de Sousa Bitancourt hũa legoa de terra, haven-
do a, de norte pelo centro entre as Fazendas
Remanso, Sitio Mamede, Sitio Limão, e Sant=
Iago na Serra da Villa de Campo Maior,
como acima se declara = Para Vossa Senho-
ria ver = Por Despacho de Sua Senhoria
de nove de Junho de mil oitocentos vinte e
hũa = Sumeto no cartorio Provento e sobs=

Fe

Pagou mil e oitocentos vinte e dois de Sello. Bahia
nove de Junho de mil oitocentos e vinte e hum
Garcia Lompor

1821 N. 8

Junho 3 Por Mp.e do mo. m.o dia

Elias Jose Ribeiro de Carvalho, Commendador na Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Cavalleiro da Ordem de Aviz, Coronel de Infantaria, Governador de Villa Viçosa, Coronel effectivo de Infantaria addido ao Estado maior do Exercito, Governador da Capitania de Piauhy, por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde &a. Faço saber aos que esta Carta de Data, e Sesmaria virem: Que representando-me Manoel Januario de Abreu Valladares haver descoberto hũ Sitio na Ribeira do Piauhy, e porque o quer povoar com gados vaccum, e cavallar, e possuhir com legitimo Titulo me requereo, lhe concedesse em Nome de Sua Magestade tres Legoas de terra de comprido, e hũa de largo na forma dos Reaes Ordẽs estremando do poente para a parte do Nascente, Poente, e Sul com catingas geraes, e para a Norte com a data da Camara da Villa da Barra do Rio de Santa Maria da Rezurreição, fazendo-se ho lugar denominado Capivara, e pretendo fazer commettimento e cultura para a parte que

Semd. Manoel Januario de Abreu Valladares do lugar denominado Capivara na Ribeira do Piauhy

que lhe for mais conveniente sem prejuizo de Terceiro: attendendo ao requerimento do Supplicante, e ao que sobre informou o Doutor Ouvidor Geral da Commarca Juiz dos Feitos da Real Corôa e Fazenda depois de ouvir o Procurador da mesma, e mandar proceder ás diligencias do estilo, em que foi ouvido a Camara do Destricto das terras pedidas: assim como por ser util a sobredita Real Fazenda a cultura das terras: por todos estes respeitos: Hey por bem conceder ao Supplicante em Nome de Sua Magestade Fidelissima tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo no lugar, que pede, e na forma requerida sem prejuizo de Terceiro com as confrontações especificadas, e condições das Reaes Ordẽs, sem pensão, nem tributo algũ mais do que o Dizimo a Nosso Senhor dos fructos, que nas ditas terras tiver, ou lavrar, fazendo com a obrigação rigorosa de mandar confirmar esta Carta por Sua Magestade dentro de dous annos primeiros seguintes, demarcando as ditas terras na conformidade do Regio Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e nove, ficando outro sim obrigado a cultivar as ditas terras dentro do tempo da Lei, e a conservar os

185
186

os Capinhoans, e Roças, não os cortando para
fim diverso do da construcção das Naos Reaes,
e cuidando da plantação delles nos lugares, em
que já florecerão, ou mais proprios forem, re-
servando tambem os Paos Reaes, e fazendo, e
concertando com Pontes, e Estivas, onde neces-
sario for, os caminhos publicos, e particulares,
que será obrigado a dar por esta Data, e que
não comprehenderá Minas, ou Veios de
qualquer metal que se descobrir, e não passa-
rá a dominio de pessoa Ecclesiastica, ou
Religião, e caso passe, será com o encargo
de pagar Dizimo, ou outro qualquer, que
Sua Magestade lhe Impuzer de novo,
com declaração, que se nella se Mesmo Au-
gusto Senhor Fizer fundar alguã Villa,
ficará esta livre, e sem encargo algũ para o
Semeiro; bem como havendo Rio caudaloso,
que necessite de Barca para se atravessar,
ficará de huã das suas margens, o terreno, que
for sufficiente para a commodidade publi-
ca, e facilitando a qualquer das ditas clauzulas
por serem conforme as Reaes Ordens, e as mais,
que dispõe a Ley, e Cartas das Sesmarias, fi-
cará privada desta Graça que mando aos Ouvi-
dores, Juiz das Datas, Provedor Mor, e Contos-
dor, mais Ministros, e Pessoas, a que toca
car



car, que na forma referida, e com as condições
expressadas deixem ter, e possuir as ditas terras
ao mencionado Manoel Januario de Abreu
Valladares, como cousa propria para si, e seus
herdeiros ascendentes, e descendentes, e que as-
sim tambem cumprão, e guardem, fação cum-
prir, e guardar esta Carta de Data, e Sesma-
ria tão inteiramente, como nella se contem,
que se registará, onde tocar, a qual lhe man-
dei passar por mim assignada, e sellada com
o sello grande das minhas Armas. Data
em a Cidade de Peinas do Piauhy aos nove
dias do mez de Junho do Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e vinte e hũ. Francisco de Sou-
sa Mendes Secretario do Governo a fez=
Elias Jose Ribeiro de Carvalho= E tava
o Sello das Armas= Carta de Data e
Sesmaria, por que Vossa Senhoria ha
por bem conceder em Nome de Sua Magesta-
de Fidelissima a Manoel Januario de
Abreu Valladares tres Legoas de terra de
comprido, e huã de largo no Citio, que dezi-
gnou na Ribeira do Piauhy entrando pa-
ra a parte do Nascente, Poente, e Sul com ca-
mpos geraes, e para o Norte com a Fazen-
da Real de Pedra de Domingas Ma-

Maria do Rozario, fazendo prasa no lugar denominado Capoeirinha, como decima se declara = Para
Sua Senhoria Ver. Por Despacho de Sua Se-
nhoria de nove de Junho de mil oitocentos e vin-
te e hú = Numero novecentos e noventa e hú = Pagou
mil e seiscentos reis do Sello. Caxias nove de
Junho de mil oitocentos e vinte e hú = Fa-
via = Campos =

1821 Junho 26 Por Despacho do mesmo dia

Nº 109

Elias Jose Ribeiro de Carvalho Commendador na Ordem Militar de São Bento de Aviz, Cavalleiro na de Santa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Coronel Effectivo de Infantaria reformado do Estado maior do Exercito, Governador da Capitania do Piauhy por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde &. Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem: Que se-
apresentando-me a Parte Supplicante Jose de Campos, Pizoeiro da Freguezia de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Parnahyba, que elle he possuidor de hua Fazenda de gados vaccuns, e Cavallares denominada Boavista sita na Barra do Rio Longa Termo da Villa de Campo maior Esta Ca-

Capitania, a qual houve por arrematação em hasta publica por divida que o Capitão Raimundo de Araujo devia á Fazenda Real; e por que este se ausentou para Portugal Bons annos antes de concluida a referida arrematação, e dito falleceo, não póde o Supplicante haver os Titulos da dita Fazenda, a qual se acha actualmente cultivada, e povoada com bastantes gados vaccuns, e cavallares seus; por isso me requereo que lhe concedesse em Nome de Sua Magestade por Data e Sesmaria tres legoas de terra de comprido, e hua de largo, sendo o seu comprimento pelas margens do Rio Longa; e a largura desta para o Rio Mataroca, entrando com a Fazenda Cumalinho, e não havendo ali no comprimento, poderão entrar pela mesma largura, fazendo praça nos Campos da mencionada Fazenda Boavista na margem do Rio Longa da parte do Ponte entre as Fazendas de Sitio de meio, Mercatalina, Cumalinho, Figueiras, Flores, e [illegible] e

20

e attendendo eu ao que sobre o requerimento
do Supplicante informou o Doutor Cu-
dor Geral da Commarca Juiz dos Feitos da
Real Coroa, e Fazenda depois de ouvir o
Procurador da mesma, e mandar fazer
der as deligencias de estilo, em que foi
ignalmente ouvida a Camara do com-
petente Destricto sem haver opposição
alguã: assim como por ser util a sobre-
dita Real Fazenda a cultura das ter-
ras: por todos estes respeitos: Hei por bem
conceder ao Supplicante em Nome de
Sua Magestade Fidelissima trez le-
goas de terra de comprido, e huã de lar-
go no Lugar que pede, e na forma requ-
rida sem prejuizo de terceiro, com as con-
frontações especificadas, e condições das
Reaes Ordes, sem pensão, nem tributo al-
gũ mais do que o Dizimo a Deos Nosso
Senhor dos frutos, que nas ditas terras
tiver, ou lavrar, ficando com a obriga-
ção ingoza de mandar confirmar es-
ta Carta por Sua Magestade dentro
de dous annos primeiros seguintes,
sob pena de ser anlla na conformi-
dade do Regio Alvará de vinte e cinco de
Janeiro de mil oitocentos e nove, sendo
outro sim obrigado a continuar na cultura
delas, e a conservar os Pinhoaes, e Pau-
bas não os contando para fim diverso de-
la construcção das Naos Reaes, e cuidando
da plantação delles nos lugares, em que
já florecerão, ou mais proprios forem,
reservando tambem os Paos Reaes, e fa-
zendo, e concertando com Pontes, e Estivas,
onde necessario for, os caminhos publicos,
e particulares, que lhe ficão obrigados a dar
por esta Carta, a qual não comprehen-
derá Minas, ou Veyos de qualquer me-
tal, que se descubrir, e não pagará de do-
minio de pessoa Ecclesiastica, ou Reli-
giosa, e caso passe, será com o encargo de
pagar Dizimo, novados, e quintos, que
Sua Magestade lhe for servido dese-
ar, com declaração, que se nella se ha-
ver Tesouro Sendo Deos servido dar
algũ Pinho, ficará esta Carta, e pen-
cargo algũ para o Tesouro, persistin
havendo Pinheiros que [illegible] Barca para se atra[illegible]

de hua das suas margens o terreno que for
suficiente para a commodidade publica,
e fallando a qualquer dos ditos Claudios
Reaes, por serem conformes ao Braco Cortes, e
ao mais, que dispoe a Ley, e Foral das
Sesmarias, ficará privado desta. Pelo
que mando ao Ouvidor Juiz dos Feitos
da Real Corôa e Fazenda, mais Mi-
nistros, e Pessoas, a que tocar, que nesta for-
ma re ferida, e com as condições expres-
sadas deixem ter, e possuir as taes terras
ao Mencionado Reverendo Antonio
Jose de Sampaio, como cousa sua pro-
pria para sempre, e seus herdeiros ascendentes,
e descendentes, e que assim tambem cum-
prão, e guardem fação cumprir, e guardar
esta Carta de Data e Sesmaria tão inte-
iramente, como nella se contem, que
se cumprirá, como se nella se contem, que
se cumprirá, como se nella se contem, que
se cumprirá, como se

1822 Julho 3 Por Rezolução de 2 do mez e anno

Sesmaria do Cel. José da Cunha Lustoza das Neves Verda da Cana brava, do Para-im, Termo de Parnagoá

Acta Junta Provisoria de Governo da Provincia de Santo Jose do Piauhy: Sessão ver ber a requerimento de Data e Sesmaria que nella vierem. Que representando a este Governo o Coronel Jose da Cunha Lustoza do Termo da Villa de Parnagoá deita Provincia, que achando-se despovoadas as terras denominadas Verda da Cana brava, o Supplicante as tem provado, e cultivado ha annos, com gados vaccuns, cavallares, por ter para isso possibilidade, e por que nas tem titulo legal para ter gitima posse, pois so Pequena, se lhe concedesse por Data e Sesmaria em Nome de Sua Magestade Fidelissima no dito lugar Verda da cana brava, do Paranan, mistica á Fazenda intitulada Minuro tres legoas de terra de cumprido, e hua de largo, principiando o seu cumprimento ao rumo de Sul á Norte estremando com a contemplada Fazenda nas cabeceiras da parte do Sul, e para o Norte com a Fazenda intitulada Varzea cumprida, para o Nascente com hua Catinga geral, e para o Poente com outra, que se entremette, dando-se de largura no mesmo comprimento, por ser estreita, com as abattas, Pontas, Abas, Sogradouros que essi contiver, podendo se inteirar no tempo da demarcação, quando falte terreno, para onde o houver devoluto: e attendendo a Junta de Governo ao que sobre o requerimento do Supplicante informou o Doutor Ouvidor Geral da Contumarca Juiz dos Feitos da Corôa, e Fazenda Nacional, depois de ouvir o Procurador da mesma, e mandar proceder as deligencias do Estillo, em que foi igualmente ouvida a Camara do Competente Destricto, sem haver opposição alguã: a que como por ser util a cultura das terras: por todos estes respeitos a mesma Junta de Governo ha por bem conceder ao Supplicante em Nome de Sua Magestade trez legoas de terra de cumprido, e hua de largo no lugar, que pede em a forma requerida, sem prejuizo de Terceiro, com as confrontações especificadas, e condições das Reaes Ordens, sem pensão nem tributo algu mais do que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos fructos, que nas ditas terras tiver ou lavrar, ficando com a obrigação rigorosa de mandar confirmar esta Carta pela Sua Magestade dentro de dous annos primeiros Seguintes, demarcando-se antes na conformidade do Regio Alvará de vinte cinco de Janeiro de mil oitocentos

231

Ob

cinco

dando outro sim obrigado a cum-
prir naquillo delles lhe conservar os
Fructos, e Rendas nas ditas cartas dadas pa-
ra se lhe abrirem as ditas confirmaçoẽs das Sesma-
rias e mandado da plantaçaõ delle
les em diante, em que já florecaõ, ou
mais florezem. Porem, reservando tambem
os Paos Reaes, q. tiverem, e cortando com
Portella e Eixos, onde necessario for, os ba-
raustos publicos, e particulares, que sera
obrigado a cortar por esta Data, aqual naõ
comprehenderá Minas, ou Pairos de
qualquer metal, que se descubrir, em q. pas-
sara adiante de Pessoa Ecclesiastica
ou Religioza, ou Leigo, sera com o en-
cargo de pagar Dizimos, ou outro qual
quer, q. Sua Magestade lhe fintar e
denuncio com declaraçaõ, que sendo
Houver de fundar se alguã Villa se-
rá esta livre, com o encargo alguns
annos a diante, q. lhe determinou. Havendo
Por conveniente, q. necessite de Dar a
para sua Universal Guarda de duas
ou mais Companhias de Infantaria, q.
ouver Pessoas idoneas, que for sufficien-
te para a Commodidade publica, e
faltando alguã das ditas clausulas
por serem contrarias as Reaes Ordens
ou mais, que dispõe a Ley, e Foral das
Sesmarias, ficara sem effeito. E ordeno
que a Junta de Governo Mande
ao Doutor Ouvidor Juiz das Justas
e da



da Coroa, e Fazenda Nacional, meus
Ministros, Pessoas, aque tocar, que esta
Provisaõ de Sesmaria, e com as condiçoẽs, e pro-
visaõ dentro em tres annos fazer as ditas terras
ao mencionado Coronel José da Cunha
Leitaõ, como cousa sua propria para si, e
seus herdeiros ascendentes, e descendentes,
e que dentro tambem em cumprido, aque-
le tempo faça cumprir e guardar a dita Carta
de Data de Sesmaria tão inteiramente
como nella se contem, que se registara
onde tocar, aqual Mando, que a Junta
de Governo passar por ella assignada, e
Sellada com o Sello das Armas Reaes.
Dada em a Cidade de Oeiras do Pia-
hy aos tres dias do mes de Julho do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos vinte e dous.
Francisco de Sousa Mendes, Secretario
da Junta do Governo o fez = Matheus
Pereira da Costa Presidente = Francis-
co de Sousa Mendes, Secretario = José
Antonio Pereira = Miguel Perei-
ra de Araujo = Caetano Das Portella
= Estava o Sello das Armas Reaes
Carta de Data e Sesmaria porque a Jun-
ta de Governo ha por bem con-
ceder em Nome de Sua Magestade ao
Coronel José da Cunha Leitaõ tres
legoas de Sesmaria de cumprido, e huma de

largo

Largo no lugar Vereda da Canabrava
do Paraibim, Termo da Villa de
Parnagoá como asima se declara
ra. Para a mesma Junta de
Governo ver. Por despacho da
Junta Provisoria do Governo de
dous de Julho deste anno oito centos e
vinte e dous. Numero dez
centos e sessenta e sete. Pagou mil
e seiscentos reis do Sello. Deveras
quatro de Julho de Mil oito centos
e vinte e dous. Vilarinho. Com
pos.

Continua este registo pelo que
pertence á Junta do Governo
Temporario. Muita a 24 de
Janeiro de 1823. 3º da In
dependencia, e do Imperio.

M. Caet. de Mir. da Roza



Nº 1

Sumaria do Alferes Manoel Ferr.ª de Goes Pereira junto ao Pobre.

Despº do Exmo Snr. Presidente de 2 do corr.e dos seguinte hoje Corr.am desta Sumaria aos Alferes Manoel Ferr.a de Goes, in do transcripta na mesma Corrente 1.m a Ordem do Junta de Goes de 6 d'Agosto de 1824 que mando q.e cassa esta Sumaria, e se acha registada a fl. 180 sob n.º 113, do 3º Livro de Mag.dos Cons.dos e Empregados Civis.

Oeiras 6 de Julho de 1823

M.el Lopes Lisboa

Junta do Governo Temporario da Provincia do Piauhy. Faz saber aos que esta Carta de Data e Sismaria virem: Que representando a este Governo o Alferes Manoel Ferreira de Goes, morador no Termo desta Cidade a charem-se devolutas humas terras, que sendo neste mesmo Termo pela parte do Sul com Catingas geraes e pela do Norte com a Fazenda do Pobre da Inspecção do Canindé extremando igualmente pela parte do Nascente Poente com Catingas geraes e por que elle Supplicante tem precizão de Terras para criar gados, requeria se lhe concedesse por Data e Sismaria em Nome de Sua Magestade Imperial as ditas terras devolutas ao Sul da referida Fazenda do Pobre, duas legoas de comprido e huma de largo, findo o cumprimento em aparage chamada Lagoa do Norte ao Sul e largura do Nascente a Poente ou como milhor convier no tempo da demarcação: e tendo este Governo a requerimento do Supplicante informação do Doutor Ouvidor Interino da Comarca, dos Autos do Valor e Fazenda Nacional, depois de ouvir o Procurador da mesma mandar proceder ás deligencias para a dita, sendo que foi igualmente a

Por Despº de 6 do mes e anno

Ediz se mandou por ella Sesmaria em virtude do Acordão proferido no Juizo da Coroa da Relação do Destricto, cujo theor he o seguinte.

Acordão em Relação Vistos nestes autos o Alferes Manoel Ferr.a de Goes exhibido a Carta de Data de terra denominada das Mangueiras no Termo da Villa de Parnagoá, feita como concessão da Cidade de 1.º de Julho de 1823, e vistas as Provisões do Presidente da Provincia e Procurador da Coroa e Soberania

Ecclesiastica ou Religiaõ, e caso passe
será com o encargo de pagar os Dizimos,
ou outro qualquer, que Sua Magestade
Imperial Se Dignar conceder com
Declaraçaõ que se nella Houver de
fundar se alguma Villa, ficará esta
livre, e sem encargo algum para o
Primeiro: assim como haverão de Rio
caudaloso, que necessite de barca pa-
ra se atravessar, ficará de Sua dos
suas Margens o terreno, que for suf-
ficiente para a Comodidade publica,
e faltando a qualquer das ditas Clau-
zulas por serem conformes as Reaes
Ordens, e ao mais que dispõem a Ley,
e Foral das Sismarias, ficará privado
desta. Pelo que este Governo manda
ao Doutor Ouvidor Interino Juiz dos Fei-
tos da Coroa, Fazenda Nacional, mais
Ministros, e pessoas aque tocar, que na-
forma referida, e com as condiçoes
expressadas digaõ ter, e possuir as-
ditas terras acommercionado Alferes Ma-
noel Ferreira de Goes como cousa pro-
pria, para de suas heranças as com-
prar descendentes, que assim tão
bem cumpraõ, e guardem, fação cum-
prir, e guardar esta Carta de Data
e Sismaria tão inteiramente como
nella se contem, que se registrará on-
de tocar, aqual Mando dar nesta fin-
ta de Governo passar por ella assi-
nada, e sellada com o Sello das Ar-



Lado julgou
por bem assu-
mir, e quando
a divisaõ, e demarca-
a Capital Provincial
de Data foram
conformidade
distancia go
primeiro Juiz
da Fazenda
Publica da Co
de Ouvidor
auxiliar manutenc
da mesma
mutua forma
maior effeito se
deliberaõ
das aulas, que
será remettida,
e com ellas
mesmo Re
cutar, Mara-
nhaõ aos de
Agosto de 1822
Segismundo
Mattos Pe
lo Vigario
Berford.

a Camara deste sobredito Lado de sem ha-
ver opposiçaõ alguã, assim torna por sa
a Sua Magestade Imperial trez legoas de terra
Sua Magestade Imperial se cumprido haõ de dar
neste, em forma requerida hum pre
Juizo Ouvidor, dous conformidades
Ordens, e condiçoes das Reaes Ordens,
sem pensaõ nem tributo algum mais
Deos Nosso Senhor dos
que nas ditas terras tiver, ou la-
ficando com a obrigaçaõ rigorosa
Sesmeiro confirmar esta Carta por ella
Sua Magestade Imperial dentro de dous an-
primeiros seguintes, demarcando as
antes na conformidade do Regio Alvará
vinte cinco de Janeiro de mil oito centos
nove, sob pena de comisso sem
Sesmeiro na cultura delles, e conservando os
Sapinhoas, e Parobas, naõ os cortando para
fim diverso do da construcçaõ das Naos
Nacionaes, e cuidando da plantaçaõ delles
por lugares as mattas, que já florecerão, ou nas
proprias terrenos, reservando todos bem
Reaes, e zelando e concertando
Pontes, e Estradas onde necessario for,
caminhos publicos, particulares, que
obrigado a dar por esta Data, a
que naõ comprehendera Minas, ou
Vigario Geral, que metal que se desco-
brir, naõ passará ao dominio de pessoa

Armas do Imperio. Dada em ali-
dade d'Ouras do Piauhy aos nove dias
do mez de Setembro do Anno de Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos vinte e tres. Segun-
da da Independencia e do Imperio. Ale-
xandre Tavares da Silva, Official da
Secretaria assim Manoel Pinheiro de
Miranda Ozorio Secretario da Junta
de Governo o fez = Ignacio Francisco
de Araujo Ponta Pinto Presidente = Ma-
noel Pinheiro de Miranda Ozorio Se-
cretario = Miguel Jose Ferreira = Ho-
norato Jose de Moraes Rego = Estava o
Sello das Armas do Imperio = Carta
de Datta e Sismaria por que a Jun-
ta do Governo Temporario ha por
bem conceder em Nome de Sua Ma-
gestade Imperial ao Alferes Ma-
noel Ferreira de Goes tres legoas de
terra de cumprido cada de lado no termo
que reacha devoluto ao Sul da Fazenda
do Pobre no termo desta Cidade como a-
cima se declara = Para a Junta de Go-
verno ver = Por Despacho da Junta
do Governo Temporario de nove de Se-
tembro de mil oito centos vinte e tres
Segundo da Independencia e do Imperio =
Numero quinhentos e nove = Sagrou mil
reis centos reis de Sello. Custou nove de
Setembro de mil oito centos vinte e tres
Velarmo = Silva =



No

Continua este registo pelo que toca a Presiden-
cia do Exm.o Sr. Barão da Parnahiba
Ouras do Piauhy 13 de Dezembro de
1826) Antonio Jose da Silveira.

1826
Dato 13
de Dez.º
a 4 de Jn.º

Supplemento da Sesmaria concedida a D. Josefa de Sousa de Sta Anna.

O Barão da Serra Dalta, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Dignitario na Ordem de Christo, Official da Casa Imperial do Cruzeiro, Professo na de Christo, Brigadeiro Reformado dos Imperiaes Exercitos, e Presidente Encarregado do Commando das Armas da Provincia de São Jose do Rio Grande por Sua Magestade O Imperador Que Deos Guarde &c. Faço saber que representando-me João Saraiva de Carvalho, Bazilio Antonio Saraiva, Manoel Antonio Saraiva, Dona Josefa de Sousa de Santa Anna, Joaquim de Sousa de Eça, filhos e herdeiros da fallecida Dona Josefa de Sousa de Santa Anna, ter-se descaminhado a Carta de Data e Sesmaria, que a dita fallecida quando vivia obtivera no anno de mil oito centos e dezeseis da sua Fazenda Salobro sita na margem do Rio Pardinho do Termo desta Cidade me pedião lhes mandasse passar por supplemento a referida Data e Sesmaria cujo theor he o seguinte = Balthazar de Sousa Botelho de Vasconcellos, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real Professo na Ordem de Christo, Coronel e Governador da Capitania de Sam Jose do Rio Grande &c. Faço saber: Que representando-me Dona Josefa de Sousa de Sant'Anna, moradora no Termo desta Cidade em a sua Fazenda do Salobro, que ella era possuidora da dita Fazenda por lhe haver cabido por parte na meação de seu casal, e

Salobro

parte pela compra que fez a seus Irmãos as mais herdeiras na mesma incluidas, a qual tinha povoado com gados vacuns e cavallares e juntamente com lavouras, e como da sobredita Fazenda e Sesmaria não tinha mo requerido por isso lho concedesse em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor com trez legoas de comprido e huma de largo, sendo o seo comprimento da dita Fazenda do Salobro, pela beira do Rio Pardinho abaixo até as terras da Fazenda do Porto Alegre, e pela do mesmo Rio acima até as da Fazenda do Bom Jardim, e a largura ao Nascente, pedindo fazer posse, largura, e comprimento onde couber ao tempo de sua demarcação, incluindo na mesma Sesmaria, Matas, Campos, Aguadas, Pontas, Aldas, e Recantos que a ella pertencerem: e attendendo eu ao seo requerimento, ouvi informe do Ouvidor Interino Juiz dos Feitos da Real Coroa e Fazenda depois de ouvir o Procurador desta mesma, e mandar proceder nas diligencias do costume, em que foi requerido ouvida a Camara do competente Districto, não se offerecendo duvida alguma, a fui por bem por ser util ao Estado Real Fazenda o cultivar das terras deste Estado. Hey por bem conceder-lhe em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor trez legoas de terras de comprido huma de largo na referida Fazenda do Salobro na forma que requer, e com as condições impostas nas Reaes Ordens, e com as de não poder ter nella posse por meio algum, e em nenhum tempo [illegible]

ligião ou Communidade sem que primeiro de
parte na Caza da Fazenda ao Provedor della para
se me fazer presente, com o de que deve ou não consentir
se me fazer presente, com o de que deve ou não consentir
no tal trasposto, sob pena de ficar nulla esta data,
e se poder conceder a outrem; e por esta forma se lhe
passa esta Carta para que a dita Dona Joaza de Sou-
za de Santa Anna, haja, haja e possua as sobre-
ditas terras como cousa sua propria para si e
seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem pen-
são nem tributo algum, mais do que o Dizimo
a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas tiver,
ou lavrar, cuja concessão lhe faço não prejudican-
do a Dizima, nem ao Principe Regente Nosso
Senhor se no dito Sitio quizer fundar alguma
Villa, reservando os Paos Reaes que nellas hou-
verem para Embarcaçoens, e com a obrigação ri-
gorosa de mandar Confirmar esta Carta por Sua
Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor
dentro em dous annos primeiros seguintes, e de
demarcar as ditas terras na forma do Regio Al-
vará novissimo, e de as cultivar de maneira que
dem fructo, e de as dar caminhos publicos e parti-
culares onde forem precisos para Pontes, Fontes, Por-
tos e Pedreiras; e que havendo nas mesmas terras
estrada publica que atravesse Rio caudaloso que
necessite Barca para se atravessar, não só ficará
de ambas as bandas a terra que baste para
uso publico, mas tambem de huma de ditas mea
legoa de terras um quadro para a commodidade
publica; e de quem arrendar a tal passagem e
com as de a demarcar ao tempo da sua posse pelo
mesmo de cordas e braças craveiras como he estilo e

Sua Alteza Real Mandou; e outro sim não
poderão succeder nellas Religiosos, e nem outras
Pessoas Ecclesiasticas por nenhum Titulo que seja
e acontecendo possuidas suas com o encargo de pa-
garem della Dizimos a Deos como se forem pos-
suidas por Seculares, e faltando a qualquer destas
clausulas se haverão as ditas terras por devolutas,
e se darão a quem as denunciar conforme as Re-
aes Ordens. Pelo que mando ao Provedor Juiz
dos Feitos da Real Corôa e Fazenda, mais Mi-
nistros, e pessoas a quem tocar, que na forma re-
ferida, e com as condições expressadas deixem ter
e possuir as sobreditas terras a dita Dona Joaza
de Souza de Santa Anna como cousa sua pro-
pria para si e seus herdeiros ascendentes e descen-
tes, e que assim tambem cumprão e guardem esta
Carta de Data e Sesmaria tão inteiramente como
nella se contem que se registará onde tocar a qual
lhe mandei passar sobre meu signal e sello das
minhas armas. Dada nesta Cidade de Oeiras
do Piauhy aos vinte hum dias do mez de Março
do anno de mil oito centos e doze reis. Francisco
de Souza Mendes Secretario do Governo a fez.
= Balthazar de Souza Botelho de Vasconcel-
los = Estava o Sello das Armas = Carta de Da-
ta e Sesmaria por que Vossa Senhoria ha por
bem conceder em Nome de Sua Alteza Real
o Principe Regente Nosso Senhor a Dona
Joaza de Souza de Santa Anna duas legoas de
terras de comprido huma de largo na Fazenda
do Salobro. Juno desta Cidade na forma que
requer, e com as clauzulas especificadas nas

Reais. Ordens como acima declara = Para
Vossa Senhoria ver = Por Despacho de Sua Se-
nhoria, de vinte de Março de mil oito centos e
dezeseis = Numero oitocentos sessenta e hum
gaz mil e seis centos reis do Sello. Outras sim tre-
zentos e hum de Novo de mil oito centos e dezesseis = Lima
Compras = Em tudo forma Lhe mando passar esta
Sumaria por Supplemento que vai por minhas
assignada e sellada com o Sello das Armas Impe-
riaes, e se registará onde tocar = Dada na
Cidade da Villa da Parnahyba aos treze dias do mez
de Dezembro de Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte cinco
quinto da Independencia do Imperio. An-
tonio Lopes Teixeira, Segundo Official da Se-
cretaria do Governo a fez. Eu Antonio Fernan-
des da Silveira Secretario do Governo a fiz escrever,
e subscrevi = Barão da Parnahiba, Presid.
= Estava o Sello das Armas Imperiaes = Car-
ta de Data e Sumaria que Vossa Excellencia
ha por bem mandar passar por Supplemen-
to, a requerimento de João Saraiva de Carvalho
Bernardo e Antonio Saraiva, Manoel Anto-
nio Saraiva, Dona Josefa de Souza de Santa
Anna e Joaquim de Souza d'Eça, da Fazenda
Salobro sita na margem do Rio Parnahiba
do Sumo distrito desta Cidade, como acima se de-
clara = Para Vossa Excellencia ver = Por Des-
pacho de Sua Excellencia de quatro de De-
zembro de mil oito centos vinte cinco

1825
Dezembro
8 Dos De
poens de
hum dia



Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte cinco, Independencia e Imperio do Brazil quinto, aos oito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa da Parnahyba, e Casas de Audiencia, onde se achava o Juiz de Paz Presidente Joaquim Gomes de Abreu Lima, commigo Escrivão abaixo nomeado, e Testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, foi Perante Sua Mercê Justificante João Saraiva de Carvalho Bernardo, e Antonio Saraiva, Manoel Antonio Saraiva, Dona Josefa de Souza de Santa Anna, e Joaquim de Souza d'Eça, da Fazenda Salobro sita na margem do Rio Parnahiba do Sumo distrito desta Cidade, como acima se declara, e Perante as Testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, foi dito pelo Justificante João Saraiva de Carvalho Bernardo, que elle Justificante, e seus Irmãos, e Cunhados, e Primos, e Tios, e Sobrinhos, e Parentes, e Afins, e Amigos, e Vizinhos, e Conhecidos, e Freguezes, e Negociantes, e Caixeiros, e Escravos, e Escravas, e Criados, e Criadas, e Agregados, e Agregadas, e Camaradas, e Camaradas, e Camarad

Dom Pedro por graça de Deus e unanime acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os Juizes de Paz, Camaras, Juizes Ecclesiasticos, Secular, Militares, Commandantes de Armas, Officiaes de Justiça, e mais Pessoas destes Reinos, e Senhorios, que Nos Ouvimos por bem Nomear, e Provisionar a José Manoel de Miranda para Escrivão do Juizo de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Penha de França, Termo desta Cidade, em lugar de Manoel Joaquim Ferreira, que o Serviu até o presente, e

Terras em Terras no Fazendas Riacho dos Cavallos e S.Pedro

Outras

Dom

Carta

Carta

Carta

Ordem = Para lugar Sentença em Cau-
te forma Mandou proceder esta diligen-
cia por despacho que hoje proferiu
no proprio theor seguinte = Dada a
assignação de dez dias aos Herdei-
ros ausentes e incertos para virem
deduzir seu direito na Causa de
Embargos de Terceiro a que se
dá principio por este Auto de
Penhora feito nos bens que ficarão
por fallecimento de Joaquim Ro-
drigues Pereira = Rio Pardo 12 de
Novembro de 1828 = Antonio Ma-
noel Corrêa da Camara = Em
cumprimento do despacho supra
Eu Escrivão do Juizo de Orfãos
passei o presente Edital pelo qual
chamo e hei por chamados todos
os Herdeiros ausentes e incertos
do referido Joaquim Rodrigues
Pereira para comparecerem em
Audiencia deste Juizo no termo
de dez dias a contar desta data
a fim de deduzirem seu direito
na referida Causa de Embargos
de Terceiro, sob pena de Revelia
e mais termos = E para que che-
gue a noticia de todos mandei
passar o presente que será afixado
no lugar do costume e publicado
pela Imprensa = Dado e passado
nesta Villa de Rio Pardo aos
vinte e dois dias do mez de No-
vembro de mil oito centos e vinte
e oito annos = Eu Joaquim Ma-
noel Corrêa da Camara Escrivão
do Juizo de Orfãos o escrevi =
Antonio Manoel Corrêa da Ca-
mara = Nada mais se continha
em dito Auto de Penhora que
bem e fielmente aqui copiei e
extrahi do proprio a que me
reporto = Rio Pardo 12 de No-
vembro de 1828 = Eu Joaquim
Manoel Corrêa da Camara Escri-
vão do Juizo de Orfãos o escrevi

35